

01-0620/1999

m. abs. #subst. Ad. Pres. (ps. 18/19)
2 int.



Câmara Municipal de São Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0620/1999 DE 1999

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0620/1999 DE 09/12/1999

PROMOVENTE: VEREADOR

JOSE EDUARDO MARTINS CARDOZO

E N E N T A:

DISPOE SOBRE A INSTALACAO DE TERMINAL INFORMATIZADO
DESTINADO A INFORMACAO E AO ATENDIMENTO AO MUNICIPE
NAS DEPENDENCIAS DE SECRETARIAS E DEMAIS ORGAOS PUBLI
COS DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO.

O B S E R V A C O E S.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 11:23:03

00000017098-44



ARQUIVADO EM

03/01/2001

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Serviço Técnico - Substituto



207

Folha n.º	01	do proc.
n.º	620	de 1999
Assistente Técnico de Direção		
Registro 10.866		

Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0620/1999

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
CASTILHO 09 DEZ 1999
PL. J. B. MELLO J. M. A.
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

Dispõe sobre a instalação de terminal informatizado destinado à informação e ao atendimento ao munícipe nas dependências de Secretarias e demais órgãos públicos da Prefeitura do Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DECRETA:

Art. 1º. – Fica obrigado o Poder Executivo a instalar terminal informatizado nas dependências da Secretaria das Administrações Regionais, da Secretaria de Finanças, da Secretaria de Planejamento, da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano, bem como de todas as Administrações Regionais, destinado a prestar as seguintes informações a serem disponibilizadas eletronicamente ao munícipe:

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 09-05-1999
Vereador José Eduardo Cardozo - Viaduto Jacaré nº 100 - 4 andar - sala 404 - Bela Vista - São Paulo/SP - CEP 01319-900Tel. 3111-2301 ou 3111-2302 / Fax 3105-4991 / e-mail: vereador@joseduardocardozo.com.br / site:www.joseduardocardozo.com.br

15:55

- DT. 10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 225 e ficha de informação sob
n.º 6 124122199 a 1 Ed

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 02 do proc.
n.º 620 de 19 99
Assistente Técnico de Direção
Registro 10.866

- I. Mapa oficial da cidade, que informe a identificação de ruas, avenidas e demais logradouros públicos, localização e limites de atuação territorial das Administrações Regionais e localização, limites e perímetro das zonas de uso;
- II. Zonas e categorias de uso definidas pela legislação vigente, com os respectivos significados;
- III. Restrições de cada zona de uso;
- IV. Guia de Serviços Públicos editado pela Secretaria do Planejamento do Município;
- V. Guia do Contribuinte editado pela Secretaria de Finanças do Município.
- VI. Documentos exigidos para a obtenção de alvaras e certificados relacionados no item 3 do anexo da Lei nº 11.228, de 25 de Junho de 1992.
- VII. Documentos necessários à obtenção de licença de funcionamento de estabelecimentos comerciais e de serviços, em conformidade com a Lei nº 10.205, de 04 de Dezembro de 1986.
- VIII. Fac símile dos modelos de requerimentos para a obtenção de alvaras, licenças e demais certificados expedidos pela Prefeitura do Município de São Paulo.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	03	do proc.
n.º	620	de 1999
Assistente Técnico de Direção I		
Registro 10.866		

Art. 2º. – O programa de informática a ser utilizado pelo terminal informatizado deverá permitir a operação direta pelo munícipe.

Art. 3º. – O terminal informatizado deverá estar localizado em área de fácil acessibilidade ao público.

Art. 4º. – A consulta do munícipe ao terminal informatizado será gratuita.

Art. 5º. — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Vereador- PT



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	047	do proc.
n.º	620	de 1999
<i>[Assinatura]</i>		
Assistente Técnico de Direção I		
Registro 10.866		

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei obriga o Poder Executivo a instalar terminal informatizado nas dependências de algumas Secretarias Municipais e de todas as Administrações Regionais, destinado a disponibilizar informação e atendimento ao munícipe.

Através deste terminal informatizado, o munícipe, por exemplo, poderá tomar conhecimento dos serviços públicos prestados pela Municipalidade, dos seus direitos como contribuinte, além de informações sobre zoneamento e categorias de uso e suas restrições, assim como os limites territoriais de atuação de cada Administração Regional.

O referido terminal conterá, ainda, informações sobre documentos necessários à obtenção de certificados, alvaras e licenças, indispensáveis para a construção e reforma de imóveis e para iniciar o funcionamento de atividades comerciais e de serviços na cidade. Inclui, também, os modelos de requerimentos que os munícipes devem apresentar ao solicitarem tais serviços públicos.

Convém ressaltar, sobretudo, a importância da disponibilização de informações acerca do zoneamento, dos procedimentos referentes ao controle da atividade de obras e edificações e do funcionamento das atividades de comércio e serviços, de vez que é público e notório que o reiterado



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	03	do proc.
n.º	620	de 19
Assistente Técnico de Direção I		
Registro 10.866		

descumprimento da legislação pertinente a tais matérias, muitas vezes se dá em razão de seu desconhecimento, por parte dos munícipes, dada a sua complexidade.

Ademais, é fundamental, em conformidade com os princípios da publicidade e da transparência, que o Poder Público disponibilize estas informações ao munícipe, através de um terminal de fácil manuseio e localizado em área de boa acessibilidade.

Desse modo, com o firme propósito de possibilitar à população paulistana o acesso democrático a informações de seu interesse, de forma rápida, eficiente e segura, contribuindo para a promoção do exercício da cidadania e da participação popular na fiscalização do cumprimento das leis, é que se apresenta o presente projeto de lei, esperando sua aprovação pelos nobres pares.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo nº 620 de 19 99 14. / ... 12. / .99 (a) Adelina *Cad*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 14-12-99
PL 1129/97, 93/98.

Noemia M.S. Marques
Noemia M.S. Marques
Assistente Técnico de Direção I
Registro 10.866

A Com. de Const. e Justiça

23/12/99
Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em *23/12/99* às *17h35*.
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

Ao Nobre Versador *Ivo Molante*
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 01 de *Dez* de 1999

[Assinatura]
Presidente

50

10. 11. 8

STANDARD CUI

0005 - [Signature] 10

SEGUE juntado nesta data documento e papel para informação, rubricado

sob folha A nº A 07 e 08

Em 28 / 12 / 99

(a) [Signature]

PL 620/99
27.12.99

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador José Eduardo Cardozo, dispõe sobre a instalação de terminal informatizado destinado à informação e ao atendimento ao munícipe nas dependências de Secretarias e demais órgãos públicos da Prefeitura do Município de São Paulo.

Segundo a propositura, o Executivo ficaria obrigado a instalar terminal informatizado nas dependências da Secretaria das Administrações Regionais, da Secretaria de Finanças, da Secretaria de Planejamento, da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano, bem como de todas as Administrações Regionais, destinado a prestar diversas informações de interesse dos munícipes.

O projeto não reúne condições para prosseguir, conforme se demonstrará.

Com efeito, a proposta cria uma medida regulamentando a prestação de um serviço público, definido por Hely Lopes Meirelles como "todo aquele prestado pela Administração ou por seus delegados, sob normas e controles estatais, para satisfazer necessidades essenciais ou secundárias da coletividade, ou simples conveniências do Estado" (*in* Direito Administrativo Brasileiro, 16ª ed., Ed. RT, pág. 290).

De fato essa informatização das Secretarias ligadas ao Executivo, com o objetivo de prestar informações de interesse dos munícipes, configura a prestação de um serviço público, assunto sobre o qual a iniciativa legislativa é reservada ao Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 37, parágrafo 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Diga-se, aliás, que desnecessária seria a lei como instrumento para viabilizar o pretendido. De fato, a propositura institui regras que não configuram mandamentos gerais e abstratos, mas sim atos específicos e concretos de administração, de governo, atribuição exclusiva do Chefe do Executivo.

Nesse sentido a lição de Hely Lopes Meirelles: "a execução das obras e serviços está sujeita, portanto, em toda a sua plenitude, à direção do

Prefeito, sem interferência da Câmara, tanto no que se refere às atividades internas das repartições da Prefeitura (serviços burocráticos ou técnicos) quanto às atividades externas (obras e serviços públicos) que o Município realiza e põe à disposição da coletividade" (*in* Direito Municipal Brasileiro, 6ª ed., Malheiros Ed., pág. 553).

Veja-se sobre o assunto a jurisprudência abaixo:

"E, indubitavelmente, compete ao Prefeito a execução das obras e serviços públicos municipais em toda a sua plenitude. Assim, tratando-se de atribuição típica da Administração a condução dos negócios públicos, o planejamento das obras e serviços, bem como, a realização das atividades locais, não poderia haver interferência da Edilidade, ainda que através de Lei.

(...)

Clara a vulneração do princípio da independência e harmonia entre os poderes".

(TJESP, Adin nº 42.051-0/0-00, j. 15.4.98)

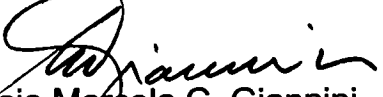
Resulta, do acima exposto, violado o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, previsto no art. 2º, da Carta Magna e repetido no art. 6º, de nossa Lei Orgânica.

Ressalte-se, por fim, que já é entendimento pacífico em nossa jurisprudência que nem mesmo a sanção tem o condão de afastar a inconstitucionalidade formal decorrente do vício de iniciativa (Adin nº 13.882-0, TJESP; Adin nº 1.070, STF, j. 23.11.94).

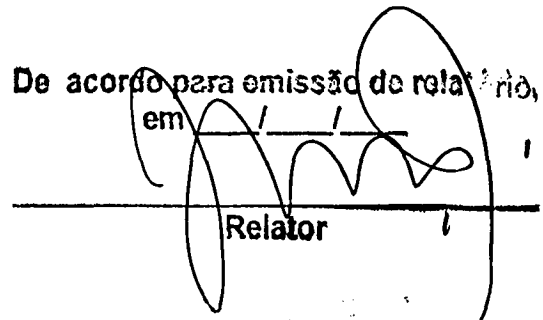
Pelo exposto somos,

PELA ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE

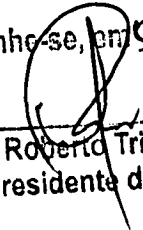

Simona M. Pereira de Almeida
Assessor Técnico I – Juri


Caio Marcelo C. Giannini
Assessor Técnico Supervisor


Marilena C. Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

De acordo para emissão do relatório,
em _____

Relator

Encaminhe-se, em 01/10/2000

Mpl620-9

Roberto Tripoli
Presidente da CCJ

Ao Ilustre Vereador
para rubricar

BRUNO VITA
Sala da Comissão de Constituição e Justiça

28 de 3 de 2000

[Signature]
Presidente

Encaminhe-se a

2832000
[Signature]
Presidente da CCJ

De acordo, para emissão de relatório pela
ILEGALIDADE e INCONSTITUCIONALIDADE.
Em 29 de 03 de 00

[Signature]
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data Papel p/ Informação, rubricado sob Documento
folha nº 09 a)
28/12/00
Carmelo de Mello
Req. 101041



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	09	do
Processo	620/99	
Carmem de Mello		
Reg.	101041	

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 620 de 19 99 28 12 00 (a)

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.

Em 29 de dezembro de 2000.

Secretário(a)
Carlos Roberto da Silva
Secretário
Reg. nº 11.130

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ - 09 - fls.

Arquivo em 03-01-2001

O Func.º

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg. nº 101258

13/12/2001

13 11 12 1991

U. 1. 1

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
FOLHA DE INFORMAÇÃO
Nº 14
10.11.12/13
10.11.12/13
10.11.12/13
10.11.12/13

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 10,11,12/13 e folha de informação
sob nº 14
10.11.12/13
10.11.12/13
10.11.12/13
10.11.12/13

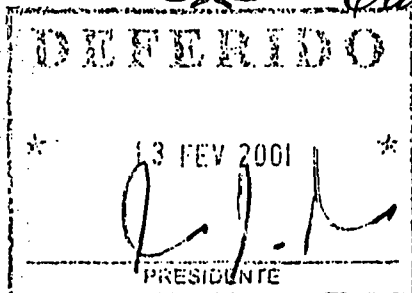
BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258



Folha nº 10 do Processo
nº 620 de 1999
Saulo

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. nº 101258

Câmara Municipal de São Paulo



REQUERIMENTO 'D' Nº.

13 - RDS
13-0089/2001

Requeremos, à Douta Mesa, em conformidade com o artigo 275 da Resolução nº. 2 de 26 de abril de 1991 que os Projetos de Lei em anexo, de autoria do Vereador JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO sejam desarquivados, seguindo seu trâmite normal.

Sala das Sessões,

Ver. Carlos Neder
Líder da Bancada do PT

Seção de Publicação e
Edição de Anais
DT - 10
14 FEV 2001



Folha nº 11 do Processo
nº 620 de 1999
Fenil

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

RELAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ EDUARDO PARA SEREM DESARQUIVADOS.

PL 251/2000 ✓

Altera a redação de artigos da lei nº 11.276, de 12 de novembro de 1992

PL 97/2000 ✓

Denomina Praça Dr. Luciano Beiquelman o logradouro público situado no Jardim Paulistano-Pinheiros, e dá outras providências.

PL 620/99 ✓

Dispõe sobre a instalação de terminal informatizado destinado à informação e ao atendimento ao munícipe nas dependências de Secretarias e demais órgãos públicos da Prefeitura do Município de São Paulo.

PL 600/99 ✓

Dispõe sobre a utilização dos bens incorporados ao domínio municipal em razão de herança vacante e dá outras providências.

PL 0496/99 ✓

Dispõe sobre a proibição de cobrança de pedágio em vias públicas no Município de São Paulo.

PR 20/99 ✓

Dispõe sobre a instalação de terminal informatizado destinado à informação e ao atendimento ao munícipe nas dependências da Câmara Municipal de São Paulo.

PR 09/99 ✓

Disciplina a prestação de serviços públicos da TV Câmara Municipal de São Paulo.

PL 212/98 ✓

Dispõe sobre varrição de ruas no Município de São Paulo.

PL 698/98 ✓ Dispõe sobre a disponibilização, na rede Internet, dos dados referentes as Leis Orçamentárias.

PL 753/98 ✓

Dispõe sobre tramitação de projeto de lei que tenha por objeto a alteração de alíquotas, base de cálculo ou das condições de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), e dá outras providências.

PDL 42/2000 ✓

Susta em todos os termos o Decreto nº 39.815, de 12 de setembro de 2000.

PDL 06/2000 ✓

Susta em todos os termos o Decreto nº 39.017, de 31 de janeiro de 2000.

PDL 111/1998 ✓

Concede a Medalha Anchieta e o Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao AMPARO MATERNAL e dá outras providências.

PDL 65/1998 ✓

Susta em todos os termos o Decreto nº 37.540/98, de 27 de julho de 1998.

PL 245/1997 ✓

Altera e complementa a Lei 12.268 de 19 de dezembro de 1996.

autu



Câmara Municipal de São Paulo

PL 929/1997

Revoga, em todos os seus termos, a Lei nº 12.158, de 14 de agosto de 1996, que autoriza as autarquias, as sociedades de economia mista e as empresas públicas integrantes da Administração Indireta da Prefeitura do Município de São Paulo a realizar operações com o Tesouro Municipal.

PL 1017/1997

Estabelece o ESTATUTO GERAL DO COMÉRCIO AMBULANTE e da prestação de serviços nas vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

PR 013/1997

Disciplina o acesso dos profissionais de imprensa às dependências da Câmara Municipal de São Paulo.

PL 163/1996

Altera a denominação da Rua Joaquim Oliveira Freitas – cadlog 16.388-0 – para Avenida Pirituba.

PL 203/1996

Acrescenta parágrafo ao artigo 1º da Lei nº 11.083, de 06 de setembro de 1991.

PL 406/1996

Denomina de Avenida Professor Geraldo Ataliba a Avenida que liga o bairro do Jabaquara à Marginal Pinheiros – “Águas Espraiadas” – cadlog 31.919-8.

PDL 06/1996

Suspende, por ilegalidade, o Decreto do Executivo Municipal nº 35.810/96, de 16 de janeiro de 1996.

PL 766/1993

Acrescenta parágrafo único ao artigo 2º, da Lei Municipal 10.544/88, nos termos que dispõe.

PL 757/1996

Revoga em todos os seus termos a Lei nº 12.123, de 05 de julho de 1996.

PL 672/1996

Dispõe sobre a venda de ingressos nos cinemas, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses, atores, diretores artísticos e músicos.

PL 664/1996

Institui o programa de recreação e cultura no Elevado Costa e Silva.

PL 592/1996

Altera a denominação da Praça Álvares de Azevedo – cadlog 39.576, jardim interno de meio de quadra situado na confluência das ruas Mercedes com a Brigadeiro Gavião Peixoto e Tomé de Souza, no bairro City Lapa, nesta Capital, para Praça Arquiteto Barry Parker.

PL 1584/1995

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Licitações.

PL 1249/1995

Dispõe sobre a criação do Conselho Popular de Abastecimento do Município de São Paulo.

PL 767/1993

Acrescenta ao Artigo 3º, da Lei Municipal 10.544/88 as expressões “a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia” e “da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, e dos termos que dispõe”.

PL 762/1993

Altera a redação do artigo 1º, da Lei 10.544, de 31 de maio de 1988, nos termos que dispõe.



Folha nº 13 do Processo
nº 620 de 1999
RENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg. n.º 101.258

Câmara Municipal de São Paulo

PL 0496/1995

Altera a redação do artigo 8º da Lei 10.508, de 04 de maio de 1988, e dá outras providências.

PLO 0009/1995

Acrescenta dispositivo ao artigo 49 da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 620 de 1999, 16, 02, 2001 (a) 14 -

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito providenciar o desarquivamento dos projetos assinalados.

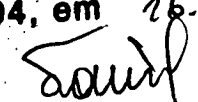
15/02/2001


BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

À ATM
Sr. Assessor Chefe,

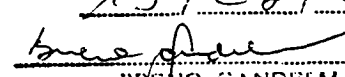
Conforme o solicitado pelo RDS 130089/2001
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 16.02.2001

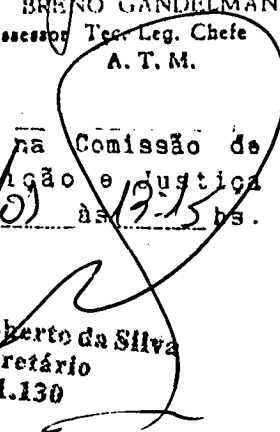

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258

A Com. de Const. e Justiça

15/02/01


BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 20/2/01 às 13:15 hs.


Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Redistribuído ao Nobre Vereador Laurindo
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 13 de 3 de 2001

[Assinatura]
Presidente

Encaminha-se, em 13 de 3 de 2001

[Assinatura]
Presidente da CCJ

De acordo, para emissão de relatório pela
ILEGALIDADE e INCONSTITUCIONALIDADE.

Em 07 de 08 de 2001

[Assinatura]
Relator

com parecer contrário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta data, os autos do processo nº 15.161/2001, sob o nº 101, de 07/08/01.

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Ordem N.º	15	do proc.
n.º	620	de 49
O funcionário	<i>gabo</i>	

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

16 - PAR
16-0277/2001

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI 620/1999

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador José Eduardo Martins Cardozo, que tem por finalidade disponibilizar computadores destinados à prestação de informações e ao atendimento ao munícipe nas dependências de Secretarias e demais órgãos públicos da Prefeitura do Município de São Paulo.

Com isso, o Poder Executivo ficaria obrigado a instalar terminal informatizado nas dependências da Secretaria das Administrações Regionais, da Secretaria das Finanças, da Secretaria de Planejamento, da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano, bem como de todas as Administrações Regionais, destinado a prestar diversas informações de interesse do Município.

O projeto não encontra óbices à sua tramitação, por estar de acordo com a Constituição Federal e com a Lei Orgânica do Município de São Paulo. O simples fato de tratar da disciplina de um serviço público não obsta a sua tramitação, de acordo com a melhor doutrina e jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

A Constituição da República, ao tratar do processo legislativo, divide a faculdade para a apresentação de projetos de lei, atribuindo-a concorrentemente ou de maneira exclusiva. Em seu art. 61, caput, a Constituição preceitua o princípio da iniciativa concorrente, excetuando-o, porém, em seu § 1º, que estatui matérias de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo. Dentre as matérias de competência exclusiva não há disposição sobre os serviços públicos em geral, sendo, portanto, concorrente a iniciativa de projetos relativos ao assunto.

E não apenas para o âmbito federal é fixada como concorrente a competência de iniciativa de projetos que versem sobre serviços públicos. Como assevera José Celso de Mello Filho, citado pelo jurista Ives Gandra Martins, em seus comentários à Constituição do Brasil, "a norma restritiva do poder de iniciativa das leis é extensível, em caráter obrigatório e dentro dos mesmos limites, aos Estados-membros e aos Municípios. As unidades

Feição n.º	16	do proc.
n.º	620	do 99
O funcionário	Fábio de Castro Paiva	

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Legislativo

federadas não poderão ampliar nem restringir a relação das matérias submetidas à iniciativa reservada ou exclusiva do Chefe do Executivo. O modelo federal é de observância obrigatória". Tal observação, apesar de feita sobre o texto da pretérita Constituição, reveste-se de atualidade, conforme demonstram recentes julgados do Supremo Tribunal Federal compilados por Hilda de Souza em sua obra "Processo Legislativo":

"Processo Legislativo: consolidação da jurisprudência do STF no sentido de que – não obstante a ausência de regra explícita na Constituição de 1988 – impõe-se a observância no processo legislativo dos Estados-membros as linhas básicas do correspondente modelo federal, particularmente as de reserva de iniciativa (Min. Sepúlveda Pertence, ADIn 872/RS, 03/06/1993)".

"A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é no sentido da observância compulsória pelos Estados-membros das regras básicas do processo legislativo federal, como, por exemplo, daqueles que dizem respeito a iniciativa reservada (Min. Carlos Velloso, ADIn 1060/RS, 01/08/1994)".

Desta forma, tanto as Constituições Estaduais como as Leis Orgânicas dos Municípios devem observar os limites indicados na Lei Maior, em consonância com o princípio da divisão e equilíbrio entre os Poderes. A Constituição do Estado de São Paulo não extrapolou esses limites, ao contrário da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que reservou à iniciativa exclusiva do Prefeito mais matéria que o permitido pela Lei Maior, violando, assim, o princípio da iniciativa concorrente.

Assim, não havendo vício de iniciativa na propositura de projetos relativos a serviços públicos, o presente projeto reúne condições jurídicas de aprovação.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 15/5/91

[Handwritten signatures and initials]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 22 / 5 / 01
 página 43 colunas 1 e 2
 conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO FAIVA
 Oficial Legislativo

À Douta Comissão de
 Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente
 Em 23 / 5 / 01

14:30h

[assinatura]
 FÁBIO DE CASTRO FAIVA
 Oficial Legislativo

Recebido na Comissão de
 Política Urb. Metrop. e Meio
 Ambiente
 Em 23/5/01 às 14:30 h.

[assinatura]
 Tania Beny P. Almeida Lima
 Assistente Chefe Técnica
 R.F. 11001

AO NOBRE VEREADOR *[assinatura]*

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente.

29 / 05 / 2001

[assinatura]
 PRESIDENTE

SEGUE , juntado , nesta data
 documento e papel de informação
 rubricado sob folha nº 17.
 Em 13 / 09 / 2001.

Tania Beny P. Almeida Lima
 Assistente Chefe Técnica
 R.F. 11001



16 - PAR
16-0960/2001

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 17 do proc.
n.º 620 de 99.
O funcionário
Tania Deny P. Almeida Lima
Assistente de Chefia Técnica
R.F. 11001

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 620/99.

Trata-se de projeto de lei Nº 620/99, de autoria do Nobre Vereador José Eduardo Martins Cardozo, que tem por finalidade disponibilizar computadores destinados à prestação de informações e ao atendimento ao munícipe nas dependências de Secretarias e demais órgãos públicos da Prefeitura do Município de São Paulo. Dessa forma, o Poder Executivo ficaria obrigado a instalar terminal informatizado nas dependências da Secretaria de Implementação das Subprefeituras, da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, da Secretaria do Planejamento Urbano, da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano, bem como de todas as Administrações Regionais, destinados a prestar diversas informações de interesse do Município.

O autor, ao justificar o projeto, esclarece que a propositura objetiva atender às necessidades dos munícipes, pois, através do terminal informatizado, poderá tomar conhecimento dos serviços públicos prestados pela municipalidade, dos seus direitos como contribuinte, além das informações sobre zoneamento e categorias de uso e suas restrições, assim como os limites territoriais de atuação de cada Administração Regional.

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é pela legalidade do projeto de lei, por estar de acordo com a Constituição Federal e com a Lei Orgânica do Município de São Paulo.

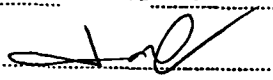
Face ao exposto, entendemos que a proposta virá possibilitar à população o acesso a informações de seu interesse, de forma rápida, eficiente e segura e manifestamo-nos **favoravelmente** à aprovação do projeto de lei em tela.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 12/09/01

Vereadora Aldaíza Sposati
Presidente

Vereador Farhat
Relator

17 - RELCOM
17-3107/2001

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 15/09 / 2001
página 71 coluna 2ª
Conferido 

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 17/09/2001

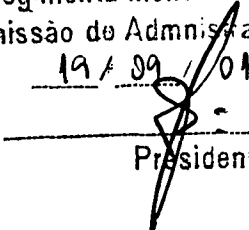
Tania Beny P. Almeida Lima
~~Assistente Técnica~~
R.F. 11001

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 17/09/01 as 17:40 h,



HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao nobre Vereador LUCILA PIZANI GONCALVES
para relatar. Regimentalmente até / / .
Sala da Comissão de Administração Pública
19/09/01.


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data para informação rubricado sob

folha nº #18 e 19ª

03/10/01

Documento


Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



16 - PAR
16-1168/2001

Folha nº 18# do
Processo 620/99
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 620/1999.

Projeto de autoria do nobre Vereador José Eduardo Martins Cardozo visa a determinar a instalação de terminal informatizado nas dependências da Secretaria das Administrações Regionais, da Secretaria de Finanças, da Secretaria de Planejamento, da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano, bem como em todas as Administrações Regionais, para disponibilizar informações aos munícipes.

Dentre as informações a serem disponibilizadas eletronicamente, temos o Mapa Oficial da cidade, contendo os limites da atuação territorial da Administração Regional, limites e perímetro das zonas de uso, zonas e categorias de uso, com seus significados e restrições, o Guia de Serviços Públicos, o Guia do Contribuinte, os documentos necessários à obtenção de licenças e modelos de requerimentos.

O terminal será operado diretamente pelo munícipe e será gratuito, permitindo o acesso democrático a informações de seu interesse, além da participação popular na fiscalização do cumprimento das leis.

Favorável é nosso parecer.

Entretanto, face ao ano de apresentação do projeto, mister se faz a atualização dos nomes das Secretarias envolvidas, para o que apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE LEI Nº 620/1999.

Dispõe sobre a instalação de terminal informatizado destinado à informação e ao atendimento ao munícipe nas dependências de Secretarias e demais órgãos públicos da Prefeitura do Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica obrigado o Poder Executivo a instalar terminal informatizado nas dependências da Secretaria de Implementação das Subprefeituras, da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, da Secretaria de Planejamento Urbano, da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano, bem como de todas as Administrações Regionais, destinado a prestar as seguintes informações a serem disponibilizadas eletronicamente ao munícipe:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº #19# do
Processo 620/99
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

I – Mapa Oficial da cidade, que informe a identificação de ruas, avenidas e demais logradouros públicos, localização e limite de atuação territorial das Administrações Regionais e localização, limites e perímetro das zonas de uso;

II – Zonas e categorias de uso definidas pela legislação vigente, com os respectivos significados;

III – Restrições de cada zona de uso;

IV – Guia de Serviços Públicos editado pela Secretaria de Planejamento do Município;

V – Guia do Contribuinte editado pela Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico;

VI – Documentos exigidos para a obtenção de alvarás e certificados relacionados no item 3 do Anexo da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992;

VII – Documentos necessários à obtenção de licença de funcionamento de estabelecimentos comerciais e de serviços, de conformidade com a Lei nº 10.205, de 04 de dezembro de 1986;

VIII – Fac-símile dos modelos de requerimentos para a obtenção de alvarás, licenças e demais certificados expedidos pela Prefeitura do Município de São Paulo.

Art. 2º - O programa de informática a ser utilizados pelo terminal informatizado deverá permitir a operação direta pelo munícipe.

Art. 3º - O terminal informatizado deverá estar localizado em área de fácil acessibilidade ao público.

Art. 4º - A consulta do munícipe ao terminal informatizado será gratuita.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 03/10/91.

Presidente

Relatora

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 06 / 10 / 01
página 37 coluna 4^a
conferido: *[assinatura]*

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em, 08 / 10 / 01

[assinatura]

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

**Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.**
Em 10/10/01 às 8 h

[assinatura]
Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

Ao Nobre Vereador _____
para relatar

Milton Leite

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 15 de 10 de 2001

[assinatura]
Presidente



PUBLIQUE-SE EM

14/04/02

Folha nº 20 do

Processo nº 620/99

Washington O. Viana

Reg. 100.812

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR

16-0239/2002

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 620/99

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Eduardo Cardozo, obriga o Poder Executivo a instalar terminal informatizado nas dependências da Secretaria das Administrações Regionais, da Secretaria de Finanças, da Secretaria de Planejamento, da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano, bem como de todas as Administrações Regionais, destinado a prestar informações diversas, especificadas na propositura, aos municípios. O projeto estabelece ainda, entre outras disposições, que os terminais de consulta devem localizar-se em área de fácil acesso ao público, e que a consulta ao referido terminal será gratuita.

Em seu parecer, a douta Comissão de Administração Pública apresentou substitutivo atualizando o nome das secretarias envolvidas.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo mencionado, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 20/04/02

Presidente -

Relator -

17 - RELCOM

17-2059/2002

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 18 / Set / 2002
pagina 46 coluna 1
Conferido: sub

A. A. T. M.
Em, 19 / 07 / 02

Elaine Gonçalves Cavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

10/00/02

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 21
Em 05.01.05
Ass: [assinatura]

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 21
do processo n.º 01-620 ⁹⁹ de 20 05/01/05 (a) f

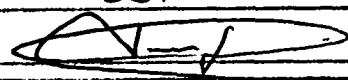
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-33

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33	
Requisitado em	<u>16.02.2001</u>
Arquivado novamente em	<u>14.01.2005</u>
Com	<u>21</u> fls.
O Func.º	

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33